



Memorando

Em: 02 de Janeiro de 2024

Do: Gestão Contratual

Para: Gabinete do Presidente

José Nilson Bezerra Miranda

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO**

Srº.

Solicito a prorrogação do contrato nº **009/2023**, que tem como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET, ACESSO VIA FIBRA ÓTICA, PARA ATENDIMENTO PARA ATENDIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ/PE.**, por mais 12 (doze) meses, tendo em vista a encerramento em breve. Esta prorrogação é necessária para garantir a continuidade dos serviços, visto que a conexão à internet é sinônimo de acesso a informações, comunicação e efetividade nas operações cotidianas da Câmara.

Pontos relevantes para a Câmara que sustentam a importância da renovação deste contrato:

Acesso a Informações: A internet proporciona um acesso rápido e confiável a uma vasta gama de informações, o que é crucial para um órgão governamental como a Câmara Municipal. Isso inclui, mas não se limita a, pesquisa de legislações, notícias, troca de informações entre departamentos, consulta de processos, entre outros.

Comunicação: A internet possibilita uma comunicação eficiente. Seja através de técnicas de videoconferência, correio eletrônico (e-mail), redes sociais, entre outros, ela é peça-chave para uma comunicação ágil e assertiva com outras entidades governamentais, com os cidadãos e entre departamentos internos.

Operações Online: Cada vez mais, os procedimentos governamentais são realizados online para maior eficiência. Desde o gerenciamento de pessoal, passando pelo gerenciamento de recursos, até a realização de reuniões virtuais, uma conexão de internet estável e confiável é essencial.

Suporte Técnico e Garantia de Banda: Uma garantia de banda de 99,9% do plano ofertado e suporte técnico disponível assegura que eventuais problemas possam ser resolvidos rapidamente, minimizando assim o tempo de inatividade e garantindo eficiência constante.

Em vista da importância destes serviços para a administração da Câmara Municipal de Bodocó/PE e a experiência positiva com o contratado durante o contrato inicial, solicita-se a prorrogação do contrato por mais 12 meses.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CASA LUIZ BEZERRA LUNA
RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO
CNPJ: 24.301.483/0001-22
FONE: 87 3878-1255
EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

O fato de o contratado concordar em manter o preço do contrato sem reajuste durante o período de prorrogação apresenta um excelente custo-benefício para a Câmara, garantindo a continuação do serviço sem influenciar o orçamento estabelecido.

Portanto, é inegável a necessidade e vantagens inerentes à prorrogação do contrato em questão, garantindo a continuidade de serviços fundamentais à Câmara Municipal de Bodocó/PE sem qualquer aumento de custos.

Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Assim, a prorrogação do contrato é justificada tanto pela importância dos serviços fornecidos para o funcionamento eficaz da Câmara, como pela vantagem econômica de manter o custo dos serviços inalterado.

É nossa justificativa.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enviarmos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Monica Valana Cavalcante Medeiros
Diretora de Compras, Material e Patrimônio

Recebido!

Solicito encaminhamento à assessoria jurídica para obtenção de um parecer jurídico, a fim de esclarecer a legalidade do ato em questão. Esclarecemos que, caso a Assessoria Jurídica conclua pela viabilidade legal da prorrogação e emita parecer favorável, fica desde já autorizada a elaboração do respectivo Termo Aditivo.

José Nilson Bezerra Miranda
Presidente



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CASA LUIZ BEZERRA LUNA
RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO
CNPJ: 24.301.483/0001-22
FONE: 87 3878-1255
EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 009/2023**,
QUE FAZEM ENTRE SI **A CAMARA DE BODOCÓ**, E A
EMPRESA **DILMO DA COSTA SILVA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BODOCÓ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 24.301.483/0001-22, com sede na Rua Nininha Lócio, 294, Centro, Bodocó/PE, CEP 56.220-000, neste ato representada pelo seu Presidente JOSÉ NILSON BEZERRA MIRANDA, brasileiro, casado, CPF 036.870.354-14, RG: 6086774 SSP/PE, domiciliado no Sítio São José, Município de Bodocó/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **DILMO DA COSTA SILVA**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº. 06.224.447/0001-20 COM SEDE NA RUA NININHA LOCIO, 171, CENTRO, BODOCO - PERNAMBUCO, CEP 56220000, NESTE ATO RESPRESENTADO PELO EMPRESARIO DILMO DA COSTA SILVA, CPF nº 577.957.383-20 E RG: 1388555 SSP/PI, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 007/2023, Convite nº 005/2023, inclusive parecer jurídico, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, celebram o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de ADTIVO é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET, ACESSO VIA FIBRA ÓTICA, PARA ATENDIMENTO PARA ATENDIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ/PE.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogado pelo período de **07/03/2024** a **07/03/2025**, conforme art. 57, inciso II da lei 8.666/93, nas mesmas condições do Contrato Original e com base no parecer da área jurídica deste município.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução do contrato no período de prorrogação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 CAMARA MUNICIPAL DO BODOCÓ
01 031 1000 2007 0000 DISPENIO COM CONTRATADOS

4. CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Bodocó/PE, 15 de fevereiro de 2024

Gestor (a)
CONTRATANTE

Prestador/ Fornecedor
CONTRATADA